



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Proad- 3065-2023

DESPACHO

Versam os autos sobre aquisição de assinatura de acesso via web, ao Sistema de Banco de Preços, com disponibilização de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública para fins de auxiliar o setor demandante na etapa de pesquisa de preços, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades deste Regional, conforme proposta e justificativa da unidade peticionária (ids 5 e 9).

Em análise à documentação, verifico que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é representante exclusiva na área comercial do referido produto em razão da singularidade tecnológica da prestação de serviços, encontra-se regular junto aos órgãos fiscais e apresentou proposta no valor total de R\$ 11.580,00 (ids. 3 e 5).

Constata-se exame da Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC quanto à escolha do fornecedor em relação a serviços aparentemente similares, sendo demonstrada a proposta mais vantajosa alicerçada em motivação técnica (avanço tecnológico – maior eficiência), econômica (preço de mercado - nota de empenho de contratação semelhante) e jurídica (incisos II e III do artigo 26 da Lei 8.666/93), id 9, conforme a seguinte redação:

(.....), o que levou o Tribunal a escolha do fornecedor NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, em particular, com o serviço "BANCO DE PREÇOS", foi que os demais softwares disponíveis no mercado, oferecidos por outras empresas, além de possuírem um banco de dados mais restrito, são mais difíceis de serem manuseados, resultando em uma menor eficiência quando comparado com o produto comercializado pela NP. E mais, os serviços desta possível contratação detêm ferramentas (Mapa de Fornecedores e Painel de Negociação) que auxiliarão o trabalho interno do Tribunal, pois facilitará o setor demandante em encontrar fornecedores de pretensão objeto na etapa da pesquisa de preços (Mapa de Fornecedores), como também auxiliará o Pregoeiro no momento da negociação com o licitante vencedor do certame, eis que o agente público terá base de dados objetiva neste momento, o que aumenta o poder de barganha na negociação (Painel de Negociação)

(.....)

Por conta desses fatores, a escolha pela Inexigibilidade de Licitação deu-se em virtude de que o produto ora pretendido, representa um caso de inviabilidade de competição, levando-se em conta os parâmetros de acessibilidade e qualidade da ferramenta colocada à disposição da Administração Pública, como está atestada na exclusividade emitida para a empresa. Assim considerando e objetivando o atendimento das necessidades do Tribunal, na sua integralidade e com a maior vantajosidade econômica possível, justifica-se a pretensão de utilização do Banco de Dados desenvolvido e alimentado pela Empresa NP, vez que os demais produtos existentes no mercado, não obstante sua similaridade, estão aquém da qualidade e eficácia do software elaborado e oferecido exclusivamente pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Ante a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto, e alicerçado no parecer n. 842/DAJ/2023 (id 10), que adoto como causa de decidir, engquadro a despesa na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP n. 0001, de 2/01/2023, com publicação dia 03/01/2023, autorizo a despesa e determino os seguintes procedimentos:

I – à SOF emitir nota de empenho nos termos da adequação somente a partir do novo período da contratação;

II – ao apoio da DG realizar publicação da inexigibilidade;

III – à SA/CLC juntar CR do FGTS da empresa em validade, encaminhar nota de empenho à empresa e fiscalizar o objeto.

Porto Velho, 03 de julho de 2023.

Eder Jorge Machado Santana
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, em substituição

